



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 30 /2015

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 3012015

Recebi em 24/07/15 às 9 H50 min

Servidor Marta Javie

Altera a redação do art. 3º da Lei

Municipal nº 1194/2013, de 29/10/2013

– Alterando prazo de efeitos.

Art. 1.º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1194/2013, de 29/10/2013, que 'Altera Disposições da Lei 1103/2011 – Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Municipais e dá outras providências', de 22/11/2011, passa a ter a seguinte redação:

'Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de Janeiro de 2012.'

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

22 DE JULHO DE 2015.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 22 de Julho de 2015.

À Câmara Municipal de Vereadores

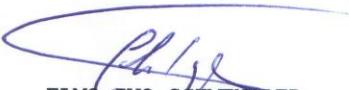
Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata da alteração ao art. 3º da Lei 1194/2013 de 29 de outubro de 2013, dando aos efeitos deste texto legal vigência a contar de 01 de janeiro de 2012. Esta Lei sancionada em 2013 aumentou de 20 para 25 o número de cargos de motorista, visando corrigir a situação decorrente da nomeação de um servidor para cargo inexistente, situação levantada pelo Tribunal de Contas do Estado em suas auditorias das nomeações e aposentadorias.

Para possibilitar a tentativa de validação deste ato, torna-se necessária a sua complementação com alteração da sua vigência e efeitos, pois a necessidade da existência deste cargo(s) justifica-se pela ampliação do número de veículos de propriedade do Município atualmente, através da aquisição para a saúde, do recebimento de viaturas do governo federal para o transporte escolar e também da Receita Federal.

Considerando a importância desta complementação da legislação e contando com a compreensão dos nobres Senhores Vereadores, esperamos a sua aprovação.


ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal

